



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90202/2025

Registro de Preços
(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2025/127137	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO		
O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.		
OBJETO		
O objeto desta licitação é a constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, por meio de ferramenta de reservas online, nas modalidades de atendimento via suporte da agência e/ou de autoagendamento (self-booking), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que constituem um Lote Único, conforme especificações e condições constantes do Anexo I e deste edital.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	28/11/2025	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Provimento nº 100/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/219767
Portaria nº 10.348/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/215219
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 347/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557
Resolução CNJ nº 400/2021	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, critério de julgamento “**MAIOR DESCONTO**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 e Provimento nº 100/2024 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 09/2005, 181/2013, 229/2016, 347/2020, 351/2020 e 400/2021, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
Anexo I	Termo de Referência
Anexo I-A	Prova de Conceito
Anexo I-B	Planilha de Composição de Custos
Anexo I-C	Centro de Custos

Anexo II	Pesquisa de Preços
Anexo III	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo IV	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo V	Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a constituição de **Sistema de Registro de Preços** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, por meio de ferramenta de reservas online, nas modalidades de atendimento via suporte da agência e/ou de autoagendamento (self-booking), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que constituem um **Lote Único**, conforme especificações e condições constantes do **Anexo I** e deste edital.

1.2. Catálogo de Serviços (CatSer):

1.2.1. 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

1.2.2. 9946 - Reserva em Hotéis Nacionais e Internacionais

1.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a executar as Autorizações de Fornecimento/Contratos que poderão advir, expedidas pela(s) **Contratante(s)**, até a capacidade de fornecimento declarada na Proposta, conforme **Anexo I-B – Planilha de Composição de Custos**.

1.4. Fica vedada a adesão por órgãos não participantes à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os produtos/serviços serão prestados/fornecidos exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e órgão participante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **ANEXO III**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
 - 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o **percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Em atendimento ao subitem 5.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o maior desconto:

4.2.1.1. Planilha de Composição de Custos, conforme **Anexo I-B**.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.3 a 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. **percentual de desconto** inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o **percentual de desconto** final máximo parametrizado na forma do **subitem 4.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.14.** Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **MAIOR DESCONTO** (que corresponde ao ID – Índice de Desconto no **Anexo I-B**), que resultará no menor **VALOR GLOBAL para 12 (doze) meses** para os serviços solicitados no Termo de Referência e seus Anexos.
- 4.15.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.16.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.18.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 4.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.22.** Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 4.22.1.** Da empresa:
- a)** Número do CNPJ;
 - b)** Razão Social;
 - c)** Endereço completo;
 - d)** Telefone(s) comercial;
 - e)** E-mail comercial; e,
 - f)** Dados bancários: Banco, agência e número da conta corrente.
- 4.22.2.** Do(s) representante(s):
- a)** Nº do CPF;

- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e,
- f) Se é signatário do contrato.

4.23. A planilha eletrônica disponibilizada no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal é de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o **Anexo I-B**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

- 5.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

- 5.2.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2.** O lance e adjudicação será ofertado pelo **MAIOR DESCONTO** (que corresponde ao ID – Índice de Desconto no **Anexo I-B**), que resultará no menor **VALOR GLOBAL para 12 (doze) meses**.
- 5.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.2.5.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme indicado abaixo:
- a)** Código CatSer 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: 0,01% (um centésimo por cento) para Viagens Nacionais
 - b)** Código CatSer 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: 0,01% (um centésimo por cento) para Viagens Internacionais
 - c)** Código CatSer 9946 – Reserva em Hotéis Nacionais e Internacionais: 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.2.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.2.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

- 5.3.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.3.1.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.3.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 5.3.3.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.3.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Do critério de desempate

- 5.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.4.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.4.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.4.2.5.** persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.4.2.6. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

5.5. Da negociação

- 5.5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.5.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.5.5.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.5.5.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 5.5.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.5.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6. Da classificação das propostas

5.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

5.6.1.1. contiverem vícios insanáveis.

5.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.

5.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

5.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

5.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.

5.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.7. Da aceitabilidade do preço

5.7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **a qual não poderá ser inferior a 10,00% (dez por cento) de desconto.**

- 5.7.2.** Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do maior desconto deverá encaminhar a Proposta de Preços (**Anexo I-B**), com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 5.7.3.** O prazo para envio dos documentos e da planilha de formação de preços será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 5.7.4.** Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proposta de preço apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.
- 5.7.4.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 5.7.4.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 6.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

6.2.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados no item 15 do **Anexo I**.

6.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

6.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas

deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

6.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;

6.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

6.4.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar, e possua, **no último exercício social**, de acordo com o **nível 3** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:

6.4.1.1. Patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do **valor estimado da contratação**; e,

6.4.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.1.2.1. Caso quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) sejam iguais ou inferiores a 1 (um), o patrimônio líquido a ser comprovado será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**.

6.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação ao 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

6.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

6.4.3. O cálculo dos indicadores relacionados no item 6.4.1 poderá ser realizado com base na documentação contábil:

6.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

6.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

6.4.4. Deverá ser apresentada a certidão de negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5. Outros documentos:

6.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **ANEXO III**).

6.6. Da autenticidade dos documentos:

6.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.7. Do julgamento de habilitação

6.7.1. Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 6.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **ANEXO III (Declaração Unificada)**.
- 6.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.7.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.7.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 6.7.8.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.7.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

- 6.7.8.1.1.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 6.7.8.1, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.7.9.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.7.9.1.** Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 6.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.7.8.1.**

- 6.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 6.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedor do certame.
- 6.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.7.18.2.** A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.
- 6.7.18.3.** Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 6.7.18.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

6.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

- 6.8.1.** A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 6.8.2.** As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 6.8.3.** As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DA PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA OFERTADO

- 7.1.** A prova de conceito do sistema será efetuada conforme item 6.4 do **Anexo I**.

8. DO RECURSO

- 8.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 8.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 8.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 8.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 10.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>*), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.
- 11.1.1. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.**
- 11.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

- 11.1.3. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.1.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Do prazo de assinatura

- 12.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços e o **Anexo IV** - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados da Ata, bem como os Contratos que poderão advir, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.
 - 12.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 12.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá **possuir o certificado digital (e-CPF) válido**.
 - 12.1.1.3. Na impossibilidade a Ata de Registro de Preços e o **Anexo IV** e/ou Contrato serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocada para assiná-los fisicamente.
 - 12.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, do **Anexo IV** e dos Contratos que poderão advir.
 - 12.1.1.5. O licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo IV**, por meio de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

- 12.1.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.1.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.1.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

- 12.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será conforme subitem 3.8 do **Anexo I**.

12.3. Alteração subjetiva

- 12.3.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:
 - 12.3.1.1. sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 12.3.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 12.3.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**
- 12.3.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá

comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 13.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS CONTRATAÇÕES

- 14.1.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 14.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.3.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do **CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua atual redação.
- 14.4.** Deverá conter no Contrato ou instrumento equivalente para execução do objeto:
- 14.4.1.** Local de entrega;
 - 14.4.2.** Número do Registro de Preços;
 - 14.4.3.** Valor da despesa;
 - 14.4.4.** Prazo de entrega dos produtos;
 - 14.4.5.** Descrição e quantificação dos produtos; e
 - 14.4.6.** Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente (cópia da Nota de Empenho).
- 14.5.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, as quais serão verificadas pelo Tribunal de Justiça antes da assinatura do contrato, eletronicamente, via sítios oficiais na internet.
- 14.6.** Antes da formalização do Contrato será verificada a regularidade das certidões, relacionadas abaixo, eletronicamente, via sítios oficiais na internet:
- 14.6.1.** Certidão de Regularidade de Débito do(a) fornecedor(a) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 14.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.6.3.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.6.4.** A inexistência de registros em nome do(a) fornecedor(a) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual.
- 14.7.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos estabelecidos no item 14.6, a contratada será notificada para apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, certidões sob pena de processo administrativo apuratório.
- 14.8.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos.
- 14.9. Do prazo e do local de entrega/execução do objeto**
- 14.9.1.** A contratada deverá entregar/executar os produtos/serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital, e prazos indicados no item 8 do **Anexo I**.
- 14.9.2.** A entrega dos produtos/serviços deverá ser feita nos locais indicados no item 7 do **Anexo I**, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega/serviço.
- 14.10. Do reajuste**
- 14.10.1.** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **30/09/2025**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), conforme subitem 3.8.2.1 do **Anexo I**.
- 14.11. Do equilíbrio econômico-financeiro**
- 14.11.1.** O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 14.12. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**
- 14.12.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as

pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

14.12.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

14.12.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

14.12.2.2. Nome da empresa contratada;

14.12.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

14.12.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

14.12.4. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

14.13. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

14.13.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que

adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo IV**).

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 15.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 15.3.** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 15.3.1.** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e,
 - 15.3.2.** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 15.4.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 15.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 15.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 15.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a)** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b)** a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
 - c)** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 15.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 16.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 16.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** O prazo para pagamento será conforme previsto no item 10.5 do **Anexo I**.
- 17.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 17.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 17.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela

Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

17.5. O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

17.5.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 17.2**.

17.5.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da ata de registro de preços/contrato.

17.5.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na ata de registro de preços/contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 17.1** será interrompido.

17.5.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

17.6. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.

17.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

17.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

17.7. A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a

Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).

17.8. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

17.9. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

17.9.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

17.10. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.33.51 e 3.3.90.39.56 - Fonte 175930022.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

18.2. Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual de:

18.2.1. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

18.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

18.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 18.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 18.2.5.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 18.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 18.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 18.4.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do **subitem 18.3**, também sofrerão a sanção mencionada no **subitem 18.4**.
- 18.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 18.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 18.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 18.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 19.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 19.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da

Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br

- 19.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 19.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 19.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 19.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

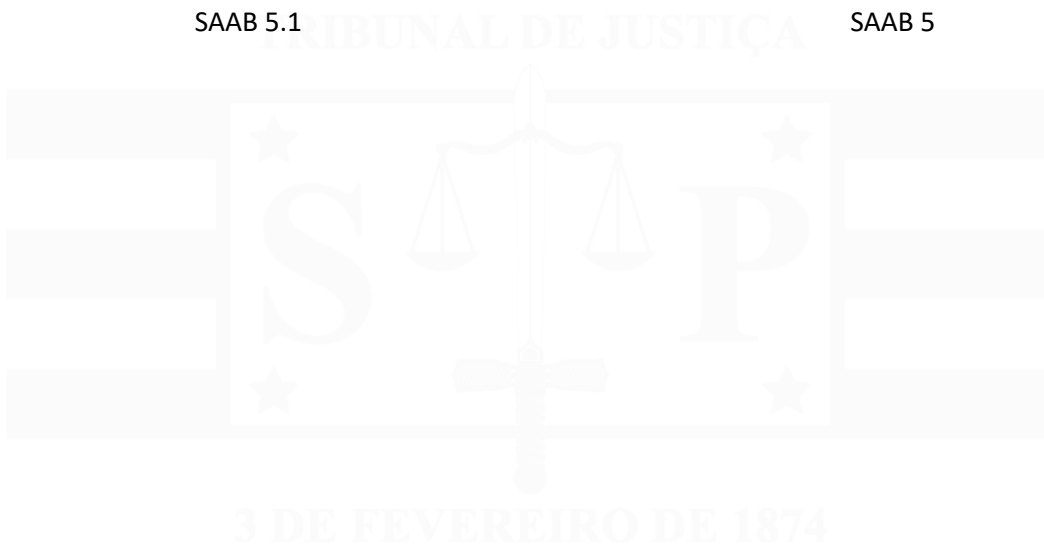
20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5





Pregão Eletrônico nº 90202/2025

		FOLHAS
ANEXO I	– TERMO DE REFERÊNCIA	41 a 78
ANEXO I-A	– PROVA DE CONCEITO	79 a 82
ANEXO I-B	– PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (1)	83 a 84
ANEXO I-C	– CENTROS DE CUSTO	85
ANEXO II	– PESQUISA DE PREÇOS	86 a 87
ANEXO III	– DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI 14.133/2021	88 a 89
ANEXO IV	– TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	90 a 92
ANEXO V	– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	93 a 103

(1) Observação: Ver subitem 4.23 do Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021)

Registro de Preços

1. OBJETO

- 1.1.** Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, por meio de ferramenta de reservas online, nas modalidades de atendimento via suporte da agência e/ou de autoagendamento (self-booking), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1.** Não será realizado o procedimento de intenção de registro de preços, tampouco será permitida a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos. Tal medida se justifica pela inexistência, no âmbito do Tribunal de Justiça, de estrutura destinada ao controle e monitoramento para o gerenciamento de atas, além do fato de tratar-se de demanda específica, cujo atendimento será exclusivo deste Tribunal.
- 2.2.** Pelo mesmo motivo, a contratação não será compartilhada com outros órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 19 da Resolução CNJ nº 347/2020.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. Natureza da execução do objeto

Prestação de serviços de agenciamento de viagens.

3.2. Característica do objeto

Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.3. Aquisição de itens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, tendo em vista que o objeto em questão não se refere à aquisição de bens.

3.4. Quantitativo

A quantidade anual estimada de bilhetes é de **950** (novecentos e cinquenta), sendo **940** (novecentos e quarenta) de bilhetes nacionais e **10** (dez) internacionais. Para os serviços de hospedagem a estimativa anual é de 980 (novecentos e oitenta) reservas.

Item	Código	Descrição do item	Código CatSer	Unidade de fornecimento	Qtde. média estimada
1	55.0954	Serviços de Agenciamento de Viagens Corporativas - Passagens aérea nacional - através de "Sistema de Gestão de Viagens Corporativas" via Web	3719	Unidade	940
2	55.0955	Serviços de Agenciamento de Viagens Corporativas - Passagens aérea internacional - através de "Sistema de Gestão de Viagens Corporativas" via Web	3719	Unidade	10
3	54.1041	Serviços de Agenciamento de hospedagem em apartamento individual (SGL), com café da manhã, em hotel de categoria 3 estrelas ou superior	9946	Unidade	980

3.4.1. Os quantitativos apresentados na planilha são estimativos, elaborados com base no histórico de consumo, podendo sofrer variações conforme as demandas que vierem a ser apresentadas pelo Tribunal de Justiça.

3.4.2. A contratação será realizada em lote único, em virtude de tratar-se da prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas e a reserva de hospedagem, atividades que serão executadas por uma única empresa.

3.4.3. A quantidade total indicada no quadro é a máxima que poderá ser adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital de Licitação, obrigando-se no limite dela.

3.4.5. Nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal de Justiça a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.5. Aplicação da cota de até 25% para ME/EPP (inc. III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006)

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de viagem.

3.6. Dos preços (inc. III, art. 82 da Lei 14.133/2021)

3.6.1. O preço cotado pelas empresas será único e deverá incluir todas as despesas inerentes ao serviço ofertado.

3.6.2. Os preços registrados em ata poderão ser revistos, mediante provocação da parte interessada, desde que ocorram fatos geradores de desequilíbrio econômico-financeiro.

3.6.3. A revisão de preços somente será apreciada mediante justificativa detalhada que confirme a necessidade de ajuste de preço.

3.7. Das propostas

3.7.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

3.8. Prazo da Ata de Registro de Preços

3.8.1. O prazo de vigência das atas de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.1.1. As atas de registro de preços serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no art. 94, inc. I da Lei nº 14.133/2021, considerando-se ainda o constante no §1º do mesmo artigo, se o caso.

3.8.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata, será observado o que segue:

3.8.2.1. Os preços registrados serão reajustados com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores à data do orçamento estimado, exceto o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor emissão da passagem aérea e do voucher de hospedagem.

3.8.2.2. Nos termos do Provimento CSM nº 100/2024, art. 28, §3º, as quantidades registradas serão renovadas para o período de vigência prorrogado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução proposta é o agenciamento de viagens, sem a cobrança de taxas DU (Direito de Uso), RAT (Repassé a Terceiros) ou RAV (Remuneração do Agente de Viagem), aplicando-se, adicionalmente, descontos sobre as tarifas. Deverá ser disponibilizado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO o procedimento de autoagendamento de passagens aéreas e de hospedagens (*self-booking*).

5.2. O sistema de *self-booking* deverá permitir uma pesquisa simplificada às empresas disponíveis que operam no mercado (rede hoteleira e empresas aéreas) de forma a apresentar, no que concerne a passagens aéreas: trecho, horários, valores e companhias que operam no percurso desejado. No que se refere aos hotéis: datas de *check-in* e de *check-out*, café da manhã incluso, ar-condicionado, banheiro privativo, cancelamento gratuito, categoria 3 (três) estrelas ou superior, valor da diária, número de hóspedes e ordenar opções pelos critérios de melhor avaliação e menor preço, dentre outras opções, auxiliando na escolha com o menor custo que atenda às exigências estabelecidas pelos solicitantes.

- 5.3.** O sistema “*self-booking*” atende aos requisitos para uma fácil pesquisa a empresas disponíveis que operam no mercado de transporte aéreo e no ramo hoteleiro, apresentando o trecho, horário e preço solicitado, bem como outras opções, auxiliando na compra com menor custo e atendendo as exigências estabelecidas pelos solicitantes.
- 5.4.** Para a execução dos serviços a DETENTORA deverá disponibilizar, sem ônus para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web na modalidade de autoagendamento “*self-booking*” com a utilização do bilhete eletrônico (*e-Ticket*) e o voucher do hotel reservado.
- 5.5.** Na hipótese de impossibilidade de atendimento dos **itens 5.3 e 5.4**, a DETENTORA deverá providenciar a reserva de hospedagem e/ou emissão do bilhete aéreo, por meio de suporte direto da agência, através dos canais diretos de comunicação, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, seja via telefone, chat ou correio eletrônico e *WhatsApp*.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

6.1. Sustentabilidade

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, prestação de serviços de fornecimento e agenciamento de hospedagem e passagens aéreas, com execução imediata, não se verifica impactos ambientais diretamente relacionados com o objeto, uma vez que toda a operação será realizada de forma on-line e a reduzida emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade, conforme diretriz da Resolução CNJ nº 400 de 16 de Junho de 2021, sendo que a empresa DETENTORA deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos na legislação em vigor.

6.2. Suporte técnico

Manter o sistema de reserva de passagens e hospedagens sempre atualizado, com suporte necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados.

6.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

6.4. Amostra/exame de conformidade/prova de conceito

6.4.1. Após o encerramento do pregão, com a empresa vencedora habilitada, e antes da homologação da licitação, será agendada a apresentação do

Sistema oferecido e para tanto, o pregoeiro ou a pregoeira irá agendar data e hora, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis do encerramento do certame, para que a licitante vencedora realize a **“Prova de Conceito do Sistema Ofertado”**, que consiste:

6.4.1.1. Demonstrar que seu sistema atende às exigências descritas na planilha de Requisitos Técnicos e Funcionais Obrigatórios (**ANEXO I-A – PROVA DE CONCEITO**).

6.4.1.2. Na disponibilização de acesso (endereço, login e senha) ao seu ambiente virtual para demonstração das funcionalidades descritas neste instrumento, para a aprovação final do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e sem atribuir-lhe quaisquer obrigações legais ou financeiras adicionais.

6.4.1.3. Na demonstração da solução junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, na data agendada, trazer todos os itens que forem necessários para a demonstração.

6.4.2. A Prova de Conceito deverá ser avaliada pela equipe técnica do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e concluída no prazo estabelecido, a contar da data da liberação do acesso e apresentação dos requisitos técnicos ao ambiente, por meio da demonstração e checagem dos itens descritos na PROVA DE CONCEITO (**ANEXO I-A**).

6.4.3. A licitante vencedora deverá indicar um profissional capaz de realizar a apresentação dos requisitos e executar procedimentos de teste, que ficará à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO durante todo o período, para dirimir quaisquer dúvidas e acompanhar a homologação da solução.

6.4.4. Não comprovados os itens descritos na PROVA DE CONCEITO (**ANEXO I-A**) e não sendo aprovada a solução apresentada, a empresa terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a realização de nova apresentação, que ocorrerá na forma disciplinada para a primeira demonstração, contados da devolução com as instruções e apontamentos pelo setor responsável pelo processo licitatório e sem ônus ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

6.4.5. Caso a segunda apresentação da solução não atenda às exigências previstas neste instrumento e novamente não comprovados os itens descritos na PROVA DE CONCEITO (**ANEXO I-A**), a proposta da empresa será considerada inaceitável.

- 6.4.6.** A PROVA DE CONCEITO (**ANEXO I-A**) será realizada na forma virtual, pela plataforma Microsoft Teams, com o compartilhamento simultâneo do sistema.
- 6.4.7.** Não será aceita a proposta da empresa que tiver a Prova de Conceito (**ANEXO I-A**) rejeitada ou que não apresentar no prazo estabelecido.
- 6.4.8.** Todos os atos descritos serão públicos e poderão ser acompanhados por quaisquer interessados, sendo que as comunicações relacionadas aos resultados de julgamento serão disponibilizadas no Portal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Justiça, se o ato assim o exigir.
- 6.4.9.** Na hipótese de a proposta da empresa vencedora ser desclassificada, por não atendimento das especificações técnicas requeridas, serão convocadas as demais empresas, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação das propostas, seguindo-se os mesmos moldes descritos nos itens anteriores.
- 6.4.10.** A empresa vencedora ficará obrigada ao cumprimento integral de sua proposta, ainda que algum dos itens exigidos não tenha sido objeto de verificação na Prova de Conceito (**ANEXO I-A**).

6.5. Do Critério de Avaliação das Propostas

- 6.5.1.** O critério de aferição da proposta será o índice de maior desconto aplicado ao valor total da contratação, conforme descrito no quadro abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ESTIMADOS							
Descrição	Quantidade anual de bilhetes "QT"	Valor (R\$) unitário médio do bilhete "VB"	Índice de desconto (%) "ID"	Valor (R\$) unitário "VU=VB*ID"	Valor (R\$) unitário da taxa de embarque "TE"	Valor (R\$) total unitário "VT=VU+TE"	Valor (R\$) total estimado "VTE=QT*VT"
Passagem aérea nacional	940	1.531,69	10,00%	1.378,52	33,64	1.412,16	1.327.430,40
Passagem aérea internacional	10	3.344,81		3.010,33	59,54	3.069,87	30.698,70

Hospedagem	980	436,62		392,96	–	392,96	385.100,80
Valor total estimado da contratação							1.743.229,90

6.5.2. O valor total estimado da contratação não indica qualquer compromisso futuro, apenas para efeito de reserva de recursos.

6.5.3. Somente o percentual do índice de cobrança poderá ser informado pela empresa licitante, os demais campos estão protegidos para edição.

6.5.3.1. Fórmulas utilizadas na planilha:

$$VT=[VB \times (1+ID\%-1)] + TE$$

$$VTE=QT*VT$$

onde:

VT=Valor unitário total estimado por bilhete ou reserva

VB=Valor do bilhete aéreo ou reserva estimado

ID=Índice de desconto - percentual a ser aplicado ao valor do bilhete aéreo ou reserva que deverá ser de desconto, sendo que o percentual lançado implicará no resultado do valor final ofertado pelo licitante.

TE=Taxa de embarque

VU=Valor unitário aplicada a índice de desconto

VTE=Valor total anual estimado de contratação

QT=Quantidade de bilhetes ou diárias estimados no ano

6.5.4. Será disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a planilha de composição de custos.

6.5.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, o lucro, todas as despesas e custos inerentes à atividade, por exemplo: todo material, operação, transporte, sistema eletrônico de pesquisa e emissão de bilhete aéreo e diárias, tributos de qualquer natureza, despesas diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços. Incluída a taxa de embarque.

7. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. A DETENTORA deverá entregar o serviço através de sistema online, por meio de aplicativo próprio ou acesso pela web.

8. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 8.1. A prestação dos serviços de agenciamento de viagens iniciará com a disponibilização imediata do sistema, pela DETENTORA, a partir da vigência da ata de registro de preços.
- 8.2. A DETENTORA deverá cadastrar e disponibilizar senhas de acesso ao seu sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início da prestação dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 9.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:
- 9.1.1. Os serviços de agenciamento, relativos à emissão de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e reservas de hospedagem, deverão ficar disponíveis pela DETENTORA, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilização de sistema de gestão online em caráter permanente e ininterrupto, integrado às companhias aéreas e rede hoteleira, mediante solicitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, com regime de não exclusividade e disponibilidade de marcação via web, quando possível.
- 9.1.2. Designar formalmente, no início da prestação do serviço ou da assinatura do contrato, preposto para atuar, por meio de atendimento remoto, junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, quando solicitado, o qual será o representante da DETENTORA, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.3. Informar e manter atualizados os meios de contato com o preposto para os casos de comunicação imediata (endereço de e-mail, número de telefone e aplicativo de mensagens instantâneas), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

- 9.1.4. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de e-mail, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas, além de acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas utilizado pela DETENTORA, para fornecimento de informações sobre voos, bem como emissões e demais serviços contratados, em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.
- 9.1.5. O preposto deverá comparecer às reuniões virtuais sempre que convocadas pela Fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 9.1.6. Manter apoio logístico, exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades.

9.2. Das emissões das passagens aéreas

- 9.2.1. As emissões de passagens aéreas serão providenciadas e compradas APENAS PELA **SPR 1 - Diretoria de Expediente do Gabinete Civil da Presidência (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO)** por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo *self-booking*.
- 9.2.2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens e reservas de hotéis deverão ser feitas com antecedência mínima de **15 (quinze) dias da data fixada para a viagem**, conforme Portaria TJSP nº 10.348/2024.
- 9.2.3. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens e reservas de hotéis fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial, submetidas à apreciação da Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
- 9.2.4. A passagem aérea pode incluir tanto o trecho de ida quanto o de volta, ou apenas um dos dois, nos casos em que isso represente a totalidade da contratação. Cada trecho corresponde ao percurso completo entre a origem e o destino, independentemente da existência de conexões ou da utilização de mais de uma companhia aérea.
- 9.2.5. A DETENTORA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, listagem atualizada (ordenada pelos critérios indicados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO), em que deverá constar, de acordo com a modalidade de transporte por ela indicada, todos os voos/itinerários, horários de partida e de chegada, designação das classes, incluindo

escalas e conexões, aeroportos e valores, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional.

9.2.6. Efetuar emissões, alterações, cancelamentos e atividades correlatas após a solicitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, sendo que a confirmação da realização daquelas operações deverá ocorrer, usualmente, no prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação.

9.2.7. Excepcionalmente, em caráter de urgência, as atividades descritas no item anterior (9.2.6), obedecerão a prazos diferenciados, conforme previsão contida no item 10.2.2, incisos II e III, deste Termo de Referência.

9.2.8. Condicionar o fornecimento, remarcação e/ou cancelamentos das passagens aéreas, à emissão de requisições pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9.2.8.1. Os respectivos documentos/bilhetes eletrônicos referentes a uma das operações descritas no item anterior (9.2.8), deverão ser enviados exclusivamente a um dos endereços eletrônicos da unidade gestora de contratação (gaci@tjsp.jus.br e/ou spr1.3@tjsp.jus.br).

9.2.9. Excepcionalmente, a requisição em comento poderá, por pessoas previamente designadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, condicionada à apresentação posterior da requisição.

9.2.10. Entregar os bilhetes/passagens via e-mail ou, quando solicitado, por aplicativo de mensagens eletrônicas.

9.2.11. Reservar/emitir a passagem de menor preço, sempre que possível, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre após prévia determinação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9.2.12. A DETENTORA deverá realizar todas as cotações e pesquisas necessárias com o objetivo de garantir ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA a obtenção de tarifas iguais ou inferiores ao menor preço disponível no momento da emissão dos bilhetes aéreos e para tanto, deverá utilizar como parâmetro os canais e ferramentas disponíveis no mercado, incluindo sistemas eletrônicos de venda de passagens, agências

consolidadoras, sites de companhias aéreas e outras fontes confiáveis.

9.2.13. Discriminar, no bilhete de passagem, todos os valores que o compõem, constando, de forma clara, o valor da tarifa, da taxa de embarque, o custo de marcação de assento, do serviço de despacho de bagagem ou de outros serviços contratados.

9.2.14. Emitir, remarcar e cancelar os bilhetes, bem como, quando solicitado, efetuar a marcação de assentos, realizar a inclusão do serviço de despacho de bagagem, indicados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, sendo que, em caso de inoperância do sistema, deverá adotar as providências anteriormente elencadas, junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto.

9.2.15. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas ou de transporte não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a DETENTORA deverá repassar referido benefício ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, não devendo incidir cobrança a esse respeito.

9.3. Das reservas de hospedagem

9.3.1. A reserva dos hotéis será providenciada pelos(as) FISCAIS DE CONTRATO, indicados pela Presidência, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pela SAAB 2 - Diretoria de Administração Predial e pela Escola Paulista da Magistratura - EPM, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo *self-booking*.

9.3.2. Compreende-se como serviços de hospedagem:

9.3.2.1. Fornecimento de café da manhã (como cortesia);

9.3.2.2. Acomodação individual (*single*) em categoria *standart* ou luxo, conforme disponibilidade;

9.3.2.3. Classificação de 3 (três) estrelas ou superior, exceptuando-se as hipóteses do Júri;

9.3.2.4. A hospedagem compreende uma diária de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3.3. No caso de *no-show*, será estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da reserva para cancelamento sem ônus para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

9.3.3.1. Após este prazo, o pagamento limita-se a 50% (cinquenta por

cento) do valor de 1 (uma) diária, excetuando-se as hipóteses de reservas de hospedagem para atendimento ao Júri (jurados) nas quais o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO poderá cancelar a solicitação em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas antes da reserva, sem quaisquer ônus ou taxas, desde que a comunicação à agência seja realizada até as 15 (quinze) horas da data prevista para a realização da hospedagem.

- 9.3.4.** O responsável por cada unidade administrativa terá o acesso ao sistema para efetuar pesquisas, selecionar a quantidade de diárias e as datas previstas para atendimento ao solicitante, mediante apresentação do documento do hóspede (RG, CPF ou Passaporte).
- 9.3.5.** A DETENTORA deverá intermediar o fornecimento de cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso de hospedagens em todo o Estado de São Paulo, em território nacional e internacional.
- 9.3.6.** A DETENTORA deverá garantir que as tarifas de hospedagem ofertadas no âmbito desta ata de registro de preços sejam compatíveis, competitivas e, preferencialmente, iguais ou inferiores às tarifas disponibilizadas ao consumidor final por agências digitais de viagem amplamente reconhecidas no mercado, tais como Booking.com, Hotéis.com, Decolar, entre outras plataformas relevantes.
- 9.3.6.1.** Para cumprimento desta obrigação, a DETENTORA deverá monitorar continuamente os preços praticados por tais plataformas e assegurar que as condições comerciais ofertadas à Administração Pública estejam em consonância com os valores de mercado, garantindo assim a economicidade e a competitividade da contratação.
- 9.3.7.** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória ou realizar pesquisas de mercado que evidenciem a compatibilidade das tarifas praticadas pela DETENTORA, com aquelas vigentes nas referidas plataformas digitais, devendo, em caso de constatação de preços superiores, exigir a adequação imediata dos valores ofertados.
- 9.3.8.** A DETENTORA fará o cadastramento de hotéis utilizados frequentemente pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, com valores negociados, a fim de possibilitar o conhecimento dos preços

das sugestões do sistema e dos hotéis de sua preferência.

- 9.3.9.** A DETENTORA deverá manter sistema de gestão online atualizado e integrado com a rede hoteleira nacional e internacional, para consulta, cotação e reserva de hospedagem e tarifário de meios de hospedagem de, ao menos 03 (três) opções, na categoria 3 (três) estrelas ou superior, para as comarcas de grande porte.
- 9.3.10.** Para comarcas de médio e pequeno porte, na impossibilidade de atendimento aos requisitos do item **9.3.9**, a DETENTORA deverá fornecer alternativas viáveis e providenciar a reserva da hospedagem diretamente junto ao estabelecimento indicado pela área solicitante, por qualquer meio hábil de comunicação.
- 9.3.11.** Os serviços de hospedagem deverão contemplar alojamento (pernoite), café da manhã e taxas.
- 9.3.12.** Serviços extras, tais como lavanderia, refeições, frigobar e outros, não deverão ser incluídos nos valores de estadia, sendo de responsabilidade direta do hóspede.
- 9.3.13.** A reserva de hospedagem deve ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) horas, após a solicitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
- 9.3.14.** A DETENTORA deverá informar sobre horários, valores, tarifas promocionais, condições, disponibilidade de reserva e demais características e facilidades dos serviços de hospedagens, quando demandada.
- 9.3.15.** A DETENTORA deverá providenciar junto aos hotéis o ressarcimento de valores relativos a hospedagens não utilizadas, de acordo com a sua política.
- 9.3.16.** Deverá ainda reservar acomodações em hotéis para os colaboradores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO em viagem a serviço no país e no exterior, em conformidade com as normativas internas que regulamentam viagens e respectivos níveis de despesas da entidade, bem como atendendo aos níveis de excelência e qualidade exigidos pela EMBRATUR, ABIH (Associação Brasileira da Indústria de Hotéis) e IH&RA (*International Hotel & Restaurant Association*).
- 9.3.17.** As opções de hotéis devem ser discriminadas por localidade, contendo:

- I. Nome do hotel;
- II. Localização completa;
- III. Regime de alimentação;
- IV. Quantidade de diárias;
- V. Valor da diária;
- VI. Valores das taxas e encargos, se houver;
- VII. Tipo de quarto;
- VIII. Serviços inclusos, exceptuando-se situações que envolverem hospedagens do Júri;
- IX. Classificação do hotel.

9.3.18. No caso de a hospedagem não possuir o tipo de apartamento single nas datas indicadas, deverá ser reservada acomodação superior sem custo adicional.

9.3.19. Na impossibilidade de comparecimento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO poderá, em até 24 (vinte e quatro) horas do *check-in*, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.

9.3.19.1. Decorrido o prazo previsto no item **9.3.19**, o pagamento limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (uma) diária.

9.3.19.2. Excepcionalmente, nas hipóteses que envolverem hospedagem do Júri (jurados), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO poderá cancelar a solicitação em prazo inferior ao previsto no item **9.3.19**, sem quaisquer ônus ou taxas, desde que a comunicação seja realizada até às 15 (quinze) horas da data prevista para realização da hospedagem.

9.3.20. A DETENTORA deverá emitir relatório com a lista de hóspedes que realizaram *check-in*, contendo nome do hóspede e data de entrada e saída, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a última data de *check-out*.

9.3.21. A DETENTORA deverá proceder com alterações (remarcações e/ou cancelamentos de reservas) conforme as regras tarifárias dos hotéis e do direito do consumidor.

9.3.22. Os cancelamentos passíveis de cobrança, conforme as regras tarifárias dos hotéis e do direito do consumidor, deverão ser demonstrados pela DETENTORA, logo após a solicitação de cancelamento pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9.3.23. Restrições para hospedagem de jurados:

9.3.23.1. Para atendimento aos jurados, as diárias deverão corresponder à categoria *standard*, com acomodação individual (*single*), sem exigência de classificação mínima e sem inclusão de café da manhã. Os fiscais administrativos deverão ser devidamente orientados quanto aos critérios estabelecidos para a hospedagem dos jurados, conforme descrito a seguir:

- a) Serviços de recepção abertos 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Bloqueio total do sinal de TV;
- c) Bloqueio total do sinal de INTERNET;
- d) Bloqueio dos telefones dos quartos (jurados);
- e) Banheiro privativo;
- f) Localização da hospedagem preferencialmente no município onde ocorrerá a sessão ou em outro município dentro da mesma circunscrição judiciária;
- g) No caso de utilização do serviço de café da manhã, esse deverá ser servido no quarto.

9.3.23.2. Deverão ser adotadas providências para que os hóspedes **NÃO** tenham acesso a quaisquer meios de comunicação em suas acomodações, durante sua estadia, nos termos previstos no item anterior.

9.3.23.3. A quantidade de diárias e número de hóspedes será estimada, podendo sofrer alterações, sem cobranças de quaisquer ônus e taxas, nas mesmas condições do item **9.3.19.1.**

9.4. Preço das passagens aéreas e das hospedagens

9.4.1. O preço das passagens aéreas e das hospedagens corresponderá ao valor praticado no mercado, na data e hora de cada emissão, sem inclusão de expectativa de reajustes, encargos financeiros ou previsão

inflacionária sob o praticado pelos fornecedores.

9.4.2. A DETENTORA deverá reembolsar o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, através de nota de crédito, das importâncias relativas aos bilhetes comprados em categorias que o permitam e em casos que não tenham sido utilizados, descontando os valores conforme regras de cada fornecedor.

9.4.3. A DETENTORA deverá reembolsar e alterar serviços seguindo as condições e regras dos prestadores, aplicando, quando houver, as multas e taxas de serviço cobradas por eles, detalhando todas as ocorrências na fatura, além da emissão de uma nota de crédito ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9.5. Sistema informatizado de gestão de viagens O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO deverá dispor de acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas utilizado pela DETENTORA, disponível em plataforma online com acesso 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

9.5.2. Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer.

9.5.3. A DETENTORA deverá dispor do mesmo sistema apresentado na prova de aceite, o qual foi requisito essencial para sua classificação.

9.5.4. O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades operacionais:

9.5.4.1. Integração com as principais cias aéreas nacionais e internacionais e rede hoteleira.

9.5.4.2. Serviços de solicitação *online* e *offline*, consulta e reserva de passagens aéreas e de assento conforto, hospedagem no âmbito nacional e internacional.

9.5.4.3. Informações sobre diárias e impostos de hospedagem; tarifas, taxas, classe, horários, escalas e conexões de voos e informações *online* de tarifa pública do site das empresas aéreas e valor final proveniente de acordos comerciais da DETENTORA com as respectivas empresas aéreas.

9.5.4.4. Prover informação atualizada em tempo real sobre diárias, horários, valores, tarifas promocionais e disponibilidades de hotéis e voos regionais, nacionais e/ou internacionais.

- 9.5.4.5.** Disponibilizar tarifas de acordo com as oferecidas pelas companhias aéreas e empresas hoteleiras, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso.
- 9.5.4.6.** Disponibilidade para gerar relatórios de controle gerencial, de acesso restrito, sobre as reservas, emissões, os reembolsos solicitados, com o status de cada bilhete/voucher a partir da data de solicitação, para acompanhamento do processo, assim como gerar relatórios de acompanhamento de processo dos usuários e demais transações efetuadas no sistema, totalizando quantidades e valores das transações, consumo, valores reais e médios, por companhia aérea, dentre outros.
- 9.5.4.7.** Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e relatórios gerenciais das atividades.
- 9.5.4.8.** O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
- 9.5.4.9.** O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
- 9.5.4.10.** As reservas realizadas *offline*, por qualquer motivo, deverão ser alimentadas pela DETENTORA no sistema de gestão de passagens/*vouchers* num prazo de 01 (um) dia útil a contar da solicitação de emissão do bilhete/voucher.
- 9.5.4.11.** Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete, tarifas e taxas e, também, para redes de hotelaria.

- 9.5.4.12.** O Sistema deverá disponibilizar na tela de pesquisa separadamente: valor da diária, tarifa, valor da taxa de embarque e valor da taxa de emissão, sendo terminantemente proibido o uso de markup em quaisquer dos valores apresentados.
- 9.5.5.** A DETENTORA deverá oferecer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, e sempre que necessário durante a sua vigência, treinamento e capacitação virtual aos usuários dos serviços de viagem do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO para a utilização da ferramenta online (Sistema Informatizado de Gestão de Viagens), assim como prestar suporte durante a realização de tais procedimentos.
- 9.5.6.** Em caso de intermitência do sistema ou falha de qualquer espécie, as reservas serão requisitadas por e-mail, telefone, ou qualquer outro meio de comunicação físico ou eletrônico. Neste caso, deverá ser aplicado a *taxa fee* de emissões online, uma vez que é de responsabilidade da DETENTORA a manutenção do sistema de modo que ele esteja operante no regime estipulado no objeto deste termo e anexos.
- 9.5.7.** Do controle de usuários do sistema:
- 9.5.7.1.** Permitir ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO criar e gerenciar centros de custos diferentes.
- 9.5.7.2.** Permitir ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO cadastrar e manter memorizado os dados exigidos num bilhete aéreo dos passageiros e hospedagens anteriores para reaproveitamento das informações nas próximas compras ou contratações.
- 9.5.7.3.** Permitir aos usuários ou usuárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO a inserção de numeração de controle interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cada requisição de reserva de passagem aérea e hospedagem.
- 9.5.7.4.** Permitir aos usuários ou usuárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO efetuar a reserva da passagem aérea e hospedagem, bem como a impressão e envio, ao e-mail, ao usuário do sistema.

- 9.5.7.5.** Permitir aos usuários ou usuárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO efetuar o cancelamento da reserva, bem como a impressão e envio, por e-mail, ao usuário do sistema.
- 9.5.7.6.** Permitir aos usuários ou usuárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO efetuar a emissão imediata da passagem aérea e hospedagem, após a etapa de reserva, bem como a impressão e envio, por e-mail, ao usuário do sistema.
- 9.5.7.7.** Permitir aos(às) usuários(as) do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO encaminhar para o e-mail do passageiro o bilhete ou passagem aérea ou o Voucher da hospedagem.
- 9.5.7.8.** Permitir aos usuários ou usuárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO extrair relatório dos serviços utilizados em formato *Excel (xlsx)* por período trazendo as seguintes informações detalhados para cada reserva e/ou emissão de passagem ou bilhete aéreo e emissão de voucher de hospedagem:
- I. Centro de custo;
 - II. Número do controle interno (requisição) para cada reserva;
 - III. Nome do usuário solicitante;
 - IV. Data e Hora da reserva;
 - V. Data e Hora da emissão;
 - VI. Nome do passageiro/hóspede;
 - VII. Origem e/ou destino;
 - VIII. Número do tíquete da passagem ou bilhete aéreo/*voucher* de hospedagem;
 - IX. Valor da passagem/diária;
 - X. Valor final faturado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
- 9.5.7.9.** Permitir que os magistrados ou magistradas e os servidores ou servidoras vinculados(as) ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO possam ter autonomia de acesso e

monitoramento da sua reserva/localizador emitido pelo sistema *self-booking* disponibilizado pela DETENTORA ao aplicativo da companhia aérea/hotel, para que possibilite a remarcação de horários e data de voos e a reserva/marcação de assentos com antecedência, vez que é exigido o cartão de embarque/voucher que demonstre que a passagem aérea/diária foi utilizada para os devidos fins.

9.5.7.9.1. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos pedidos imediatamente.

9.5.7.10. Permitir pesquisar em tempo real junto às companhias aéreas, que operam no trecho, os voos disponíveis de acordo com:

- I. origem e destino/múltiplos destinos;
- II. data informada do voo de ida, somente ida ou retorno e/ou múltiplos destinos;
- III. quantidade de passageiros;
- IV. classe de passageiro (econômica, executiva e primeira).

9.5.7.11. Trazer resultado em tempo real da pesquisa descrita no item acima com as seguintes informações:

- I. Nº do voo;
- II. Dia e horário;
- III. Companhia aérea;
- IV. Melhor rota ou percurso, bem como quantidade de escalas;
- V. Preço praticado naquele momento pela companhia aérea com e sem bagagem;

VI. Indicar as tarifas promocionais.

9.5.7.12. Filtrar e ordenar a pesquisa de passagens aéreas por:

- I. Preço, do menor ao maior preço;
- II. Horário, do mais cedo ao mais tarde;
- III. Companhia aérea;
- IV. Duração do voo, do menor ao de maior duração;
- V. Quantidade de escalas, do menor ao de maior número de paradas.

9.6. Condições operacionais da prestação do serviço

9.6.1. Serviços de consulta, reserva e aquisição de passagem aérea

9.6.1.1. A DETENTORA deverá intermediar a cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, solicitação de crédito e de reembolso de passagem aérea, em território nacional e internacional.

9.6.1.2. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão comprovadamente atribuível a DETENTORA e que comprometa sua utilização, esta deverá providenciar a correção, e, ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

9.6.1.3. A DETENTORA deverá informar sobre horários, valores, tarifas promocionais, condição, disponibilidade, desembaraço de bagagens, definição de melhor roteiro e demais características e facilidades dos serviços de passagem aérea, em território nacional e internacional.

9.6.1.4. As opções de passagem aérea devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- I. Nome da empresa de transporte;
- II. Aeroportos, local de embarque/cidades/países de origem e destino;
- III. Duração da viagem;
- IV. Quantidade e duração das conexões, escalas, baldeações e similares, se houver;

- V. Valor do bilhete;
 - VI. Valor da taxa de embarque e encargos, se houver;
 - VII. Dados do visto e vacinas, caso seja exigência do país de destino ou de algum dos países em que haja conexão.
- 9.6.1.5. Realizar a marcação de assentos nos aviões, inclusive de assentos confortos, nos voos em que seja permitida, caso solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
 - 9.6.1.6. Providenciar junto às companhias aéreas a utilização de crédito de bilhetes que não foram utilizados, bem como um relatório que conste a relação de créditos a receber (reembolso) e a serem utilizados.
 - 9.6.1.7. Realizar o cancelamento e/ou remarcação dos bilhetes emitidos e não utilizados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, quando solicitado, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail), em tempo hábil e de acordo com as normas específicas aplicáveis.
 - 9.6.1.8. A DETENTORA, de acordo com a solicitação, deverá reembolsar ou emitir crédito das passagens, bilhetes e outros serviços (*vouchers*, *e-tickets*, e outros), pagos e não utilizados, a favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da solicitação, realizado por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail), inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.
 - 9.6.1.9. Fornecer as informações sobre horários, escalas e conexões de voos solicitadas pelos usuários.
 - 9.6.1.10. Prestar atendimento e assistência a todos os usuários (colaboradores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO), proporcionando-lhes facilidades como: desembaraço de documentação, “*check-in*” antecipado nas passagens aéreas para os Magistrados, Secretários, Diretores, Conselheiros e, eventualmente, para os casos solicitados.
 - 9.6.1.11. Solucionar problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passageiras ou com passagens, quando do embarque ou desembarque.

9.6.1.12. Comunicar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO quando houver cancelamentos de voos e providenciar acomodações em voos de acordo com horários indicados pelas companhias ou que melhor atendam às necessidades do Tribunal.

9.6.1.13. A DETENTORA deverá reembolsar, alterar ou passagens para outros trechos, de acordo com as regras de cada fornecedor, quando houver mudança de trecho e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9.6.1.14. Indicar um(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes nos finais de semanas, feriados e horário fora do expediente, disponibilizando para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO plantão com telefones fixos e celulares.

9.7. Solicitação de orçamentos

9.7.1. A fim de garantir a economicidade na compra, a DETENTORA deverá apresentar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO no mínimo de 3 (três) cotações com os menores preços, nas mesmas condições solicitadas pelo tribunal para compra de passagem aérea e/ou hospedagem; no território nacional e internacional, considerando sempre a menor tarifa e os trechos diretos, com menor número de escalas ou conexões, nos casos de bilhetes aéreos, com exceção de localidades que sejam atendidas por apenas 01 (uma) ou 02 (duas) empresas.

9.7.1.1. Nos demais casos em que não seja possível o atendimento dos fornecedores será necessário o envio de justificativas, comprovando o motivo pelo qual não serão apresentados os orçamentos.

9.7.2. O critério de decisão, quando houver mais de uma alternativa, **DEVERÁ SER O DE MENOR PREÇO**, exceto em casos justificados por eventualidades do mercado.

9.7.3. A pesquisa de mercado poderá ser comprovada por meio de cópia da página da internet da companhia aérea, hotel ou de solicitação de orçamento via mensagem eletrônica dos prestadores de serviços, com suas devidas identificações (razão social, CNPJ, endereço, telefones e

pessoa para contato etc.) e detalhamentos referentes ao orçamento.

- 9.7.4.** Os bilhetes/*vouchers* emitidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO poderão ser remarcados pelo(a) próprio(a) passageiro(a)/hóspede diretamente à agência licitada, sem a cobrança da taxa de serviço, pois trata de passagem/diária a ser utilizada conforme interesse do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, sendo obrigatória a apresentação dos cartões de embarque/*voucher*, que comprove a sua utilização.

9.8. Obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- 9.8.1.** Responsabilizar-se pela pesquisa e encaminhamento de cotação do voo/Hotel, cadastramento de passageiros(as)/hóspedes, reservas e emissões de bilhetes/voucher solicitados para os Setores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
- 9.8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado.
- 9.8.3.** Permitir o livre acesso dos empregados ou empregadas da DETENTORA, devidamente identificados(as), às dependências do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 9.8.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.
- 9.8.5.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 9.8.6.** Informar o número das requisições internas de passagens aéreas/*vouchers* numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 9.8.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 9.8.8.** Notificar, por escrito, à DETENTORA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.8.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas/hotéis, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens/diárias, realizada pela DETENTORA, comparando-a com os preços praticados no mercado.
- 9.8.10.** Notificar, por escrito, a DETENTORA, a disposição de aplicação de

eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 9.8.11.** Solicitar formalmente a DETENTORA, no caso de não utilização de bilhete de passagem/voucher, em seu percurso total ou parcial ou destino, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito)ou diária, situação em que a DETENTORA deverá emitir a correspondente nota de crédito em até 60 (sessenta) dias após formalizado o pedido de reembolso.

9.9. Obrigações da DETENTORA

- 9.9.1.** Informar, no ato da emissão da passagem, o valor que será cobrado (Descrever o cálculo final do bilhete discriminando: valor da tarifa + percentual do índice de contratação + taxa de embarque = total para pagamento), e permitir a impressão da informação.
- 9.9.2.** Efetuar a troca imediata do bilhete, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, compatíveis com o voo anteriormente escolhido, ressalvado os casos de impossibilidade devidamente justificada.
- 9.9.3.** Alterar horários de voos, quando solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, sempre que haja disponibilidade no percurso desejado, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento do bilhete anteriormente emitido, respeitando o regulamento das companhias. Essa remarcação deverá ser enviada, por e-mail, preferencialmente no prazo de 2 (duas) horas, após a autorização para alteração.
- 9.9.4.** A DETENTORA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas internacionais, preferencialmente, no prazo de até 3 (três) horas após a solicitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
- 9.9.5.** Fazer demonstração nas dependências do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, da utilização do sistema, em pelo menos 01 (um) dia, distribuído em 02 (dois) períodos manhã e tarde, para os usuários que serão cadastrados e utilizarão o sistema, sem ônus ao tribunal.
- 9.9.6.** Possuir número suficiente de operadores habilitados, em suas dependências, para atendimento de dúvidas ou eventuais serviços relacionados à execução das operações realizadas pelos operadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO de modo a garantir o pleno

atendimento.

- 9.9.7.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas/hotéis e manter convênio com todas as Companhias do Mercado.
- 9.9.8.** Informar imediatamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO possíveis alterações referentes aos voos reservados ou emitidos.
- 9.9.9.** Emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao(à) interessado(a) por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, no Brasil ou no exterior.
- 9.9.10.** Disponibilizar a ferramenta de pesquisa nas companhias aéreas por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 9.9.11.** Entregar, quando necessário, o bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.
- 9.9.12.** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela DETENTORA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas no ato da compra do bilhete, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 9.9.13.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 9.9.14.** Solucionar com agilidade os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens/hospedagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 9.9.15.** Reembolsar pontualmente as companhias aéreas/hotéis, independentemente da vigência do contrato, não o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, solidária ou subsidiariamente, por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da DETENTORA.
- 9.9.16.** Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais

como salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da DETENTORA.

9.9.17. Comunicar de imediato ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

9.9.18. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, declaração expedida por companhias aéreas/Hotéis, legalmente estabelecidos no país, de que é autorizado a comercializar passagens/hospedagens, em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante elas, e que dispõe de terminal para reservas.

9.9.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. Área administrativas e/ou técnicas

10.1.1. O fiscal do contrato - SISTEMA DE RESERVA DE HOTÉIS, em sua unidade, será responsável pelos seguintes itens:

10.1.1.1. Efetuar a solicitação de serviço HOSPEDAGEM DE HOTEL, através do sistema informatizado disponibilizado pela DETENTORA.

10.1.1.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável pela unidade onde foi solicitada a reserva do hotel.

10.1.1.3. Aprovação e/ou rejeição dos serviços executados.

10.1.1.4. Emitir o relatório de serviços prestados ou confirmar no

sistema a plena execução dos serviços, que servirá de subsídio para que o Fiscal Administrativo (Coordenador da Região Administrativa Judiciária) possa efetuar o ateste definitivo da nota fiscal fatura (CENTRO DE CUSTO – **ANEXO I-C**).

10.1.1.5. Emitir relatório dos serviços executados e encaminhar ao Fiscal Administrativo (Coordenador da Região Administrativa Judiciária).

10.1.2. Competirá ao Fiscal Administrativo - SISTEMA DE RESERVA DE HOTÉIS (Coordenador da Região Administrativa Judiciária), ao final de cada mês, atestar a nota fiscal fatura emitida pela DETENTORA, após a conferência através dos relatórios dos serviços executados:

10.1.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico junto à DETENTORA e à gestão do contrato.

10.1.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços.

10.1.2.3. Reportar ao Gestor do contrato toda e qualquer dificuldade, inconsistência, irregularidade verificada durante a vigência do contrato.

10.1.2.4. A empresa DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelos fiscais do Contrato.

10.1.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais Administrativos Regionais deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas convenientes.

10.1.3. O fiscal do contrato - SISTEMA PASSAGENS AÉREAS, em sua unidade, será responsável pelos seguintes itens:

10.1.3.1. Efetuar a solicitação de serviço PASSAGENS AÉREAS, através do sistema informatizado disponibilizado pela DETENTORA.

10.1.3.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo

fiscal responsável pela unidade onde foi solicitada a emissão de passagens aéreas.

10.1.3.3. Aprovação e/ou rejeição dos serviços executados.

10.1.3.4. Emitir o relatório de serviços prestados ou confirmar no sistema a plena execução dos serviços, que servirá de subsídio para que o Fiscal Administrativo (Coordenador da Região Administrativa Judiciária) possa efetuar o ateste definitivo da nota fiscal fatura (CENTRO DE CUSTO – **ANEXO I-C**).

10.1.3.5. Emitir relatório dos serviços executados e encaminhar ao Fiscal Administrativo (Coordenador da Região Administrativa Judiciária).

10.1.4. Competirá ao Fiscal Administrativo - SISTEMA PASSAGENS AÉREAS, ao final de cada mês, atestar a nota fiscal fatura emitida pela DETENTORA, após a conferência através dos relatórios dos serviços executados.

10.1.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico junto à DETENTORA e à gestão do contrato.

10.1.4.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços.

10.1.4.3. Reportar ao Gestor do contrato toda e qualquer dificuldade, inconsistência, irregularidade verificada durante a vigência do contrato.

10.1.4.4. A empresa DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelos fiscais do Contrato.

10.1.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais Administrativos deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas convenientes.

10.2. Protocolo de Comunicação (Provimento nº 2.724/2023)

10.2.1. A DETENTORA deverá disponibilizar pessoal para atendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em dias não úteis e horários de não expediente do tribunal, através de PLANTÃO, por celular, WhatsApp e e-mails, devidamente informados logo após sua habilitação.

10.2.2. Todas as solicitações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

- I. Solicitações usuais: realizadas das 8h às 17h30min, em dias úteis. Neste caso, o atendimento deverá ser realizado em até 03 (três) horas da solicitação.
- II. Solicitações em caráter excepcional (plantão): O atendimento deverá ser realizado em até 01 (uma) hora da solicitação, inclusive nos dias úteis, após às 17h30min, finais de semana e feriados.
- III. Solicitações em caráter emergencial: atendimento em até 30 (trinta) minutos da solicitação.
- IV. Serão considerados solicitações de caráter emergencial, aquelas realizadas para emissão, alteração ou cancelamento, com prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao voo ou serviço, quando expressamente solicitado pelo gestor e/ou fiscal do contrato ou a qualquer tempo pelos passageiros que se encontram em trânsito.
- V. O atendimento emergencial deverá ser oferecido em caráter permanente e de forma ininterrupta, via telefone fixo, celular e ou central de telefonia (*call center*), os quais deverão permitir aos usuários responsáveis, de forma imediata, realizar alteração ou emissão de bilhete/serviços inclusive em dia não úteis e horários de não expediente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

10.2.3. A DETENTORA deverá atender as requisições formuladas verbalmente por determinação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, que designará funcionário para tais atribuições, em casos emergenciais e em dias e horários de não expediente do Tribunal.

10.3. Recebimento Provisório

O objeto será recebido provisoriamente em até 48 (quarenta e oito) horas, após o cadastramento dos usuários no sistema “*self-booking*”.

10.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será em até 3 (três) dias para verificação e aprovação das condições técnicas do sistema.

10.5. Condições de pagamento

10.5.1. O pagamento será de forma quinzenal, de acordo com os serviços efetivamente prestados, e será realizado após 10 (dez) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor, pela gestora ou fiscal de contrato.

10.5.2. Para a efetivação do pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos demonstrativos conforme descrito no subitem 10.6.1 deste Termo de Referência.

10.6. Forma de Faturamento

10.6.1. A DETENTORA encaminhará quinzenalmente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, indicando o valor dos serviços contratados no referido período de 15 (quinze) dias corridos, trazendo todas as informações obrigatórias por Lei e discriminadas por Centro de Custo - **ANEXO I-C**:

10.6.1.1. FATURA/NOTA FISCAL DAS HOSPEDAGENS EM HOTÉIS:

- I. Número do controle interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO para cada reserva;
- II. Nome do hóspede, hotel e destino;
- III. Número do Voucher de hospedagem;
- IV. Valor ou tarifa da diária (incluso taxas pertinentes);
- V. Valor de desconto sobre a tarifa da diária, observado o índice de desconto firmado com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO;
- VI. Valor final faturado ao TJSP.

10.6.1.2. FATURA/NOTA FISCAL DAS PASSAGENS AÉREAS:

- I. Número do controle interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO para cada reserva;
- II. Nome do passageiro;
- III. Trecho voado, origem e/ou destino, data, empresa, voo e

companhia aérea;

- IV. Valor da passagem ida e volta;
- V. Taxa de Embarque, se o caso;
- VI. Data da expedição do documento;
- VII. Valor total da despesa;
- VIII. Valor do seguro (quando se tratar de viagens internacionais);
- IX. Valor da parte terrestre (quando se tratar de viagens internacionais);
- X. Valor de desconto concedido ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO;
- XI. Valor líquido a ser pago;
- XII. Nome do funcionário que solicitou;
- XIII. Número do e-ticket;
- XIV. Valor final faturado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

10.6.2. Os valores das passagens/hospedagens emitidas, pagas e não utilizadas deverão ser ressarcidos, através de fatura de crédito.

10.6.3. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela DETENTORA e devidamente informados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

10.6.4. A remuneração da DETENTORA será feita mediante a somatória dos valores dos bilhetes de passagens aéreas/diárias de hospedagem, efetivamente emitidos no período, aplicada, a taxa negociada no pregão e adicionada as respectivas taxas de embarque, se o caso.

10.6.5. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento.

10.6.6. Apresentar faturas emitidas pelas COMPANHIAS AÉREAS/HOTÉIS, referentes às passagens aéreas/hospedagens, compradas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, para conferência dos valores

cobrados, as quais estarão condicionadas ao ateste da nota fiscal/fatura da DETENTORA.

10.7. Acordo de nível de serviço

Não se aplica, em razão do serviço ser de execução imediata.

10.8. Condições de habilitação e qualificação

10.8.1. O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a DETENTORA mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

10.8.2. A DETENTORA deverá manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Hipótese de glosa

A hipótese de glosa não se aplica ao presente objeto, pelo fato do pagamento ser estritamente atrelado ao serviço já executado pela DETENTORA.

10.10. Sanções Administrativas (Multa)

10.10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela DETENTORA ensejará a aplicação da sanção administrativa de multa, previsto no inciso II, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, do art. 107, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

10.10.2. A infração será objeto de apuração mediante a instauração de Processo Administrativo, sem prejuízo da aplicação, no curso de sua tramitação, das sanções cabíveis, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto na legislação vigente.

10.10.3. O quadro a seguir apresenta as ocorrências contratuais mais comuns e os principais riscos de inadimplemento, bem como os respectivos percentuais de multa aplicáveis, conforme a gravidade e a natureza da infração.

Categoria de Inadimplemento	Ocorrências Comuns / Riscos Principais	Implicações	% de Multa
I. Emissão e Reserva de Passagens Aéreas e Hospedagens			
1. Não Emissão/Não Confirmação	Não emissão de bilhetes ou reservas de hospedagem após a Ordem de Serviço (OS), ou emissão com dados incorretos, gerando "no-show" ou impedimento de embarque/hospedagem.	Prejuízo à missão institucional, necessidade de nova compra emergencial, penalidades contratuais (multas).	30% sobre o valor da Ordem de Serviço
2. Reserva na Tarifa Inadequada	Não buscar a tarifa de menor preço disponível ou a mais econômica para o trajeto, data e horário solicitados, contrariando o princípio da economicidade.	Prejuízo financeiro ao TJSP (pagamento a maior), glosa de valores, penalidades.	10% sobre o valor da tarifa.
3. Falha em Alteração e Cancelamento	Dificuldade ou demora injustificada em processar alterações, remarcações ou cancelamentos de passagens/reservas, gerando custos adicionais (multas das companhias/hotéis) ou perda total do bilhete.	Prejuízo financeiro (taxas e multas), inviabilidade da viagem, penalidades.	30% sobre o valor da Ordem de Serviço
4. Problemas no Reembolso	Demora ou falha no requerimento e/ou repasse dos valores de reembolso (taxas de embarque, tarifas parciais etc.) à Administração após o cancelamento.	Retenção indevida de valores, necessidade de glosa em fatura ou pagamento posterior.	5% sobre o valor da tarifa.
II. Falhas no Sistema de Reserva (Self-Booking)			
5. Indisponibilidade/Instabilidade	Indisponibilidade ou instabilidade do sistema de reserva (<i>self-booking</i>) ou da central de atendimento (plantão), especialmente fora do horário comercial, impedindo a cotação e/ou emissão tempestiva.	Risco de perda de voos, emissão emergencial por meios não contratuais (mais caros), descumprimento de prazos.	0,5% sobre o valor total estimado na Ata de Registro de Preços
6. Não Conformidade de Preços	O sistema não apresentar ou garantir a emissão pelo menor preço disponível em tempo real no mercado (erro de cotação ou inventário).	Aquisição com sobrepreço, comprometimento da economicidade, glosa.	10% sobre o valor da tarifa.
7. Usabilidade e Informação	Sistema complexo, falta de treinamento adequado ou falha no fornecimento de informações claras sobre regras tarifárias, restrições ou documentação necessária.	Erros na solicitação/emissão pelo usuário, perda de bilhetes devido a regras de tarifas promocionais, problemas no embarque.	0,5% sobre o valor total estimado na Ata de Registro de Preços
III. Obrigações Administrativas e Documentais			

Categoria de Inadimplemento	Ocorrências Comuns / Riscos Principais	Implicações	% de Multa
8. Faturamento e Cobrança Irregulares	Apresentação de faturas com erros , falta de detalhamento ou divergência com os serviços efetivamente prestados/contratados.	Atraso no pagamento, necessidade de devolução para correção, risco de pagamento indevido.	2% sobre o valor da Ordem de Serviço
9. Atraso na Entrega de Relatórios	Não entrega ou entrega com atraso/inconsistência dos relatórios gerenciais, de economia ou de serviços prestados , dificultando a fiscalização e o controle da execução.	Dificuldade na fiscalização contratual, atraso na atestação e pagamento.	0,5% sobre o valor total do faturamento do mês de referência.
10. Inadimplementos não previstos.	Qualquer descumprimento de cláusula contratual não previstos nos itens anteriores.	Aplicação de multas a serem aferidas de acordo com a gravidade do descumprimento contratual	0,5% a 10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços

10.10.4. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou inadimplemento das obrigações, o fiscal técnico do contrato emitirá **notificação formal** à DETENTORA para correção, **fixando prazo razoável para saneamento**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas nas hipóteses do item anterior (10.10.3) e na Lei nº 14.133/2021.

10.11. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, a Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto e modo de disputa em aberto.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.743.229,90 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa

centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 13.1. A adequação orçamentária está demonstrada no item 17.10 do Edital.

14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. Considerando a baixa complexidade dos serviços a serem prestados, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Pelo fato de o objeto tratar-se de prestação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens com fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, com aplicação via internet, a indicação não se aplica a este item.

15.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 15.2.1. A LICITANTE deverá apresentar comprovante de registro no CADASTUR do Ministério do Turismo;
- 15.2.2. Deverão ser apresentados atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado ou estar executando, a contento, os serviços de natureza semelhante ao desta licitação, ou seja, prestação de serviços de agenciamento com emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagens em hotéis;
- 15.2.3. A comprovação da experiência mínima exigida deverá ser demonstrada por meio dos atestados referidos no item anterior, evidenciando a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista, conforme especificado no quadro abaixo.

Item	Código	Descrição do item	Qtde. mínima
------	--------	-------------------	--------------

1	55.0954	Serviços de Agenciamento de Viagens Corporativas - Passagens aérea nacional - através de "Sistema de Gestão de Viagens Corporativas" via Web	470
3	54.1041	Serviços de Agenciamento de hospedagem em apartamento individual (SGL), com café da manhã, em hotel de categoria 3 estrelas ou superior	490

15.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Pelo fato de o objeto tratar-se de prestação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens com fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, com aplicação via internet, a indicação não se aplica a este item.

16. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/DETENTORA A DETENTORA deverá prestar os serviços de emissão de passagens e reserva de hospedagem, no momento que for acionada/solicitada, observar as cláusulas do contrato/ata de registro de preços quanto ao cumprimento de suas obrigações.

17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Não se aplica, em razão do objeto ser de prestação de serviços de agenciamento para emissão de passagens aéreas e hospedagem, de baixo custo, de baixo risco e de baixa complexidade.

ANEXO I-A - DA PROVA DE CONCEITO

1. O objetivo da prova de conceito será a comprovação do atendimento das funcionalidades descritas neste termo de referência.
2. Para realização da prova o ambiente de acesso disponibilizado e demonstrado pela empresa deverá conter todos os requisitos obrigatórios apresentados na tabela a seguir:

SISTEMA WEB:

Nº	REQUISITOS	ATENDE S/N	JUSTIFICATIVAS
1	Permitir acesso com múltiplos logins do CONTRATANTE		
2	Ser em formato web e que dispense a instalação de software nos computadores do CONTRATANTE		
3	Permitir ao CONTRATANTE criar e gerenciar centros de custos diferentes;		
4	Permitir ao CONTRATANTE cadastrar e manter memorizado os dados exigidos num bilhete aéreo dos passageiros e diárias dos hóspedes anteriores para reaproveitamento das informações nas próximas compras ou contratações;		
5	Permitir aos usuários do CONTRATANTE efetuar a reserva da passagem aérea/diária de hotel, bem como a impressão e envio, ao e-mail, ao usuário do sistema;		

Nº	REQUISITOS	ATENDE S/N	JUSTIFICATIVAS
6	Permitir aos usuários do CONTRATANTE efetuar o cancelamento da reserva, bem como a impressão e envio, por e-mail, ao usuário do sistema;		
7	Permitir aos usuários do CONTRATANTE efetuar a emissão imediata da passagem aérea/voucher de diária, após a etapa de reserva, bem como a impressão e envio, por e-mail, ao usuário do sistema.		
8	Permitir pesquisar em tempo real junto às Cias Aéreas, que operam no trecho, os voos disponíveis de acordo com: a origem e destino/múltiplos destinos; data informada do voo de ida, somente ida ou retorno e/ou múltiplos destinos; quantidade de passageiros; classe de passageiro (econômica, executiva e primeira), bem como o nº do voo; dia e horário; +Cia aérea; Melhor rota ou percurso, bem como quantidade de escalas; Preço praticado naquele momento pela cia aérea com e sem bagagem; indicar as tarifas promocionais; VALOR SISTEMA = VALOR SITE COMPANHIA		
9	Permitir ordenar a pesquisa de passagens aéreas por: Preço, do menor ao maior preço; Horário, do mais cedo ao mais tarde; Cia aérea; Duração do voo, do menor ao de maior duração; Quantidade de escalas, do menor ao de maior número de paradas;		
10	Permitir filtrar a pesquisa de passagens aéreas por: Faixa de preço; Faixa de horário; Nome da Cia aérea; Tempo de duração do voo; Quantidade de escalas (paradas);		

Nº	REQUISITOS	ATENDE S/N	JUSTIFICATIVAS
11	Permitir aos usuários do CONTRATANTE a inserção de numeração de controle interno do CONTRATANTE para cada requisição de reserva de passagem aérea;		
12	Permitir aos usuários do CONTRATANTE efetuar o cancelamento da reserva, bem como a impressão e envio, por e-mail, ao usuário do sistema;		
13	Permitir aos usuários do CONTRATANTE efetuar a emissão imediata da passagem aérea , após a etapa de reserva, bem como a impressão e envio, por e-mail, ao usuário do sistema.		
14	Permitir aos usuários da CONTRATADA encaminhar para o e-mail do passageiro o bilhete ou passagem aérea/Voucher da hospedagem;		
15	Permitir ao CONTRATANTE extrair relatório dos serviços utilizados em formato Excel (xls) por período trazendo as seguintes informações detalhados para cada reserva e/ou emissão de passagem ou bilhete aéreo/voucher de hospedagem: centro de custo; número do controle interno do CONTRATANTE para cada reserva; Nome do usuário solicitante; Data e Hora da reserva da passagem ou bilhete aéreo/voucher de hospedagem; Nome do passageiro/hóspede; Origem e/ou destino; Número do tíquete da passagem ou bilhete aéreo/voucher de hospedagem; Valor da passagem/diária; e Valor final faturado ao CONTRATANTE (Descrever o cálculo final do bilhete/voucher discriminando: valor		

Nº	REQUISITOS	ATENDE S/N	JUSTIFICATIVAS
	da tarifa + percentual do índice de contratação + taxa de embarque, se o caso= total para pagamento).		
16	O sistema deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) opções de hotéis em comarcas de grande porte.		
17	O sistema deverá informar sobre horários, valores, tarifas promocionais, condições, disponibilidade de reserva e demais características e facilidades dos serviços de hospedagens em território nacional e internacional e outros serviços de agência de turismo quando demandado.		
18	Permitir a pesquisa de hospedagem por localidade, contendo: a) Nome do hotel; b) Localização completa; c) Regime de alimentação; d) Quantidade de diárias; e) Valor da diária; f) Valores das taxas e encargos, se houver; g) Tipo de quarto; h) Serviços inclusos k) Classificação do hotel.		

*Por ocasião da Prova de Conceito, o CONTRATANTE fará uma simulação de solicitação dos serviços, a fim de verificar a funcionalidade de todos os requisitos acima descritos quanto ao sistema avaliado. A realização da operação de testes não haverá qualquer custo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, XX de XXX de 2025.

JOSÉ CLAUDINO DE LIMA
Coordenador da SPr 1.1

NATÁLIA MIZUTA
Supervisora da SPr 1.3

ANEXO I-B
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
DECLARAÇÕES					
Declaro sob as penas da lei e para fins desta licitação, que esta empresa:					
1) não incide em qualquer hipótese de vedação prevista em lei ou na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;					
2) manifesta seu compromisso em atender em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do Aprendiz);					
3) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;					
4) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.					
Local	Data	Assinatura			
São Paulo					

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (10/11/25), RODNEI PINTO FERNANDES (10/11/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atenimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00127137 e o código 027KEB71.

ANEXO I-B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DADOS CADASTRAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Descrição	Quantidade anual de bilhetes (QT)	Valor unitário médio do bilhete (VB)	Índice de desconto (ID)	Valor unitário (VU=VB*ID)	Valor unitário da taxa de embarque (TE)	Valor total unitário (VT=VU+TE)	Valor total estimado (VTE=QT*VT)
1. Passagem aérea nacional	940	1.531,69	10,00%	1.378,52	33,64	1.412,16	1.327.430,40
2. Passagem aérea internacional	10	3.344,81		3.010,33	59,54	3.069,87	30.698,70
3. Hospedagem	980	436,62		392,96		392,96	385.100,80
Valor total estimado da contratação							1.743.229,90

a) Valor total estimado da contratação não indica qualquer compromisso futuro, apenas para efeito de reserva de recursos.

b) Somente o percentual do índice de cobrança poderá ser informado pela empresa licitantes, os demais campos estão protegidos para edição.

c) Fórmulas utilizadas na planilha:

$$VT = [VB \times (1 + ID\% \cdot 1)] + TE$$

$$VTE = QT \cdot VT$$

onde:

VT= Valor unitário total estimado por bilhete ou reserva

VB= Valor do bilhete aéreo ou reserva estimado

ID= Índice de desconto - percentual a ser aplicado ao valor do bilhete aéreo ou reserva que deverá ser de desconto, sendo que o percentual lançado implicará no resultado do valor final ofertado pelo licitante.

TE=Taxa de embarque

VU=Valor unitário aplicada a taxa de agenciamento

VTE=Valor total anual estimado de contratação

QT=Quantidade de bilhetes estimados no ano

ANEXO I-C – DOS CENTROS DE CUSTO

O objetivo do desmembramento dos relatórios de serviços prestados pela CONTRATADA por centros de custos, servirá de subsídio para conferência dos documentos pelos responsáveis por cada setor, que serão indicados pela CONTRATANTE, conforme as unidades a seguir:

SISTEMA WEB:

1) PASSAGENS AÉREAS

Centros de Custo	a) Tribunal de Justiça de São Paulo b) Escola Paulista da Magistratura
------------------	---

2) HOSPEDAGENS EM HOTÉIS

Centros de Custo	a) Secretaria da Presidência - SP b) Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça c) Secretaria de Administração e Abastecimento – SAAB d) Escola Paulista da Magistratura
------------------	--

Anexo II - Pesquisa de Preços



Nº do processo: 2025/00127137

Nº compra: 0272/2025

Critério de julgamento: Provimento CSM nº 2724/2023

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGEM - CONTRATAÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 30/09/2025

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano	Classificação econômica
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SPR 1.1 - Coordenadoria de Expediente do Gabinete Civil	0000001/2025	Despesa

Empresas que apresentaram preços	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - BANCO DE PREÇOS - COTAÇÃO DE PREÇOS						

Valores a licitar

Lote 1 - Agenciamento de viagens (passagem nacional , internacional e hospedagem)

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qt. licitar por parcela	Parcelas	Periodicidade	Compras. gov	SIAFISICO	P001	Referência	Valor por parcela	Total
0001	55.0954	Serviço de Agenciamento de Viagens Corporativas - Passagem aérea nacional - através de "Sistema de Gestão de Viagens Corporativas", via Web	UNID	940,00	1	Eventual		123188	1.412,16	1.412,16	1.327.430,40	1.327.430,40
0002	55.0955	Serviço de Agenciamento de Viagens Corporativas - Passagem aérea internacional - através de "Sistema de Gestão de Viagens Corporativas", via Web	UNID	10,00	1	Eventual		123196	3.069,87	3.069,87	30.698,69	30.698,70
0003	55.1041	Serviço de agenciamento de hospedagem em apartamento individual (SGL), com café da manhã, em hotel de categoria 3 estrelas ou superior	UNID	980	1	Eventual		4162	392,96	392,96	385.100,80	385.100,80
Valor total da proposta por participante:									4.874,99	4.874,99	1.743.229,89	1.743.229,90



Valor total da licitação	1.743.229,90
--------------------------	--------------

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000001/2025

Tipo de contratação: Licitação

Existe contrato vigente para o objeto: Sim

Motivo do pedido: Término de vigência contratual (ordinário)

Contrato	Nº processo	Objeto	Contratada	CNPJ	Vigência
000.001/2025/RP	2024/00127965	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS E PSG AÉREAS	L.A. Viagens e Turismo Ltda.	04.613.668/0001-65	16/01/2025 a 15/01/2026

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Sim

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

*Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital*

REFERÊNCIAS:

*Modalidade: Pregão eletrônico
N.º do Processo: 2025/127137
N.º do Pregão Eletrônico: 90202/2025
Tipo: Maior Desconto
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 28/11/2025
Horário: 11:00 horas*

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.

- 4) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 5) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.7.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta ata de registro de preços, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão dessa ata de registro de preços em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência da ata de registro de preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, na presente ata de registro de preços. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA DETENTORA DA ATA
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA ADERENTE
(Assinado Digitalmente)

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.174.001/0001-93, isento de Inscrição Estadual, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº - Centro – CEP 01018-010 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, o(a), o(a)....., doravante designado **TJ/SP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Estatuto Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX – Processo nº 2025/127137**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024, ambos do TJ/SP, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016, 347/2020, 351/2020 e 400/2021, além das regulamentações estaduais, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis, mediante condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1-** A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, por meio de ferramenta de reservas online, nas modalidades de atendimento via suporte da agência e/ou de autoagendamento (self-booking), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que constituem um **Lote Único**, em conformidade com os Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo I-A - Prova de Conceito;
 - Anexo I-B - Centro de Custos;
 - Anexo II – Proposta Comercial;
 - Anexo III- Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - Anexo IV – Cadastro Reserva.
- 1.2- Catálogo de Serviços (CatSer):** 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens;
- 1.3-** Fica vedada a adesão por outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os produtos/serviços serão prestados/fornecidos exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo o único contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE GERENCIADORA

2.1- Fica definida a **SPr1 – Diretoria de Expediente do Gabinete Civil da Presidência** como a unidade gerenciadora do Registro de Preços, cabendo a ela a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, bem como as solicitações para emissão de passagens e reservas de hotéis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1- Os preços, quantidades, a DETENTORA e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no Termo de Referência, que a integra como Anexo I, bem como no Anexo II – Proposta Comercial, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DETENTORA	Valor Total (R\$)

Observação: As quantidades constantes desta Ata são estimativas, referindo-se a previsão de consumo para o período de 1 (um) ano de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 - Consta como anexo a esta Ata, o cadastro de reserva referente aos licitantes que:

4.1.1 - Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

4.1.2 - Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

5.1- O objeto contratual será recebido (provisoriamente e definitivamente) na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

5.2- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

5.3- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

5.4- Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. A DETENTORA deverá atender a todas as exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 6.2. Os(As) fornecedores(as) do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados(as) a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 6.3. Fornecer, nas condições previstas no Edital e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.
- 6.4. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o item recusado.
- 6.5. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 6.6. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, sendo verificado pelo Tribunal de Justiça, antes da emissão da autorização de fornecimento dos serviços, por meio eletrônico hábil de informações, as seguintes certidões:
 - 6.6.1. Regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6.6.3. Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
 - 6.6.4. A inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;
 - 6.6.5. Não constar nos cadastros do portal e-sanções da BEC, no portal de transparência, bem como da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 6.6.6. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida nesta Cláusula, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.
 - 6.6.7. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:
 - 6.6.7.1. Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 6.6.7.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e;
 - 6.6.7.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
 - 6.6.8. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em

conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

6.7. Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 6.7.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
- 6.7.2.** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- a) Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
 - b) Nome da empresa contratada.
 - c) Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 6.7.3.** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;
- 6.7.4.** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;
- 6.7.5.** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/SP

- 7.1.** Convocar a DETENTORA para a realização dos serviços pelos meios definidos nesta Ata;
- 7.2.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto licitado.
- 7.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 7.5.** Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

- 7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa desempenhar seus serviços.
- 7.7. Notificar a DETENTORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.8. Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com os prazos e condições estabelecidos nesta Ata.
- 7.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.10. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

- 8.1- A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 8.2- Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência deste Tribunal.
- 8.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o TJ/SP registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à DETENTORA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.4- O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 8.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será por 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2- O início da vigência da ata de registro de preços será contado a partir do primeiro dia útil subsequente de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1-** O pagamento será efetuado conforme descrito no subitem 10.5 e 10.6 do Anexo I – Termo de Referência.
- 10.2-** O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a DETENTORA comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 10.3-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 10.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverão mencionar o número da Nota de Empenho respectivo, que a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelo(s) servidor(es) designado(s) pela E. Presidência deste Tribunal; e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 10.5-** O recebimento (atesto do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento do bem, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) e ao(à) Gestor(a) para providências cabíveis.
- 10.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 10.3 desta Ata.
- 10.5.2-** A DETENTORA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.
- 10.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital de Licitação, na nota de empenho, nesta Ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 10.1 será interrompido.
- 10.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento (subitem 10.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 10.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 10.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os

quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

10.6.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

10.7- A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).

10.8- Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

10.9- No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

10.9.1- No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

10.10- As despesas decorrentes desta ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa - Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1- O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **30/09/2025**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

12.2- Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

12.2.1- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

12.2.2- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Contratante;

12.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 12.2.4-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 12.2.5-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 12.3-** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 12.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 12.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 12.4.
- 12.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Contratante a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 12.7-** O Contratante suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 12.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 13.2-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJSP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 13.3.1-A** DETENTORA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
 - 13.3.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 13.3.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 13.3.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 -Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a empresa detentora da ata deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, Anexo III desta Ata de Registro de Preços, para todas as contratações que dela advirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1- O registro do fornecedor e dos preços registrados poderão ser cancelados na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Provimento nº 100/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Para dirimir as questões oriundas desta Ata será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

Nada mais, lido e achado em conformidade, vai assinada pelas partes, atendidas as formalidades legais.

Fernando Antonio Torres Garcia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado digitalmente)

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
EMPRESA:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:
Representante:
(assinado digitalmente)

ANEXO IV – MODELO DE CADASTRO RESERVA

- 1- Constitui o presente anexo, o CADASTRO RESERVA à Ata de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, por meio de ferramenta de reservas online, nas modalidades de atendimento via suporte da agência e/ou de autoagendamento (self-booking), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que constituem um **Lote Único**, obedecendo à ordem de classificação, conforme descrito abaixo:

- 1.1- Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 4.1.1 da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (preços iguais ao da detentora da ARP):

Ordem de Classificação nº:
Nome Empresa:
CNPJ:
Valor da Proposta:

- 1.2- Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 4.1.2 da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (manutenção da proposta original):

Ordem de Classificação nº:
Nome Empresa:
CNPJ:
Valor da Proposta: